



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.647 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO que a Região DRS-XVI de Sorocaba, a qual o município de Tatuí faz parte, encontra-se na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo até o dia 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública decretado no Município, através Decreto Municipal nº 20.572, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a medida de quarentena no Município de Tatuí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. A medida que alude o *caput* vigorará de 06 até 14 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.647 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, permanecem suspensos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, clubes, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo presencial em bares, restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e retirada no local (“drive-thru”);

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Assistência à saúde:

a) os hospitais, serviços médicos, odontológicos, farmacêuticos, veterinários, ópticos, fisioterapêuticos, terapia ocupacional, psicológicos e nutricionais, clínicas de diagnóstico, laboratórios e vacinação;

b) farmácias, drogarias e comércios de produtos e materiais para saúde e higiene e itens de uso pós-operatório;

c) serviços de limpeza, pets shops e lavanderias.

II - Alimentação:

a) supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias, quitandas, padarias, conveniências, feiras livres e outros estabelecimentos de venda de alimentos e embalagens, ficando vedado o consumo no local.

III - Abastecimento e logística:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.647 DE 03 DE JULHO DE 2020.

a) produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, empresas de locação de veículos, postos de combustíveis e derivados, agropecuárias, distribuidores exclusivos de gás de cozinha e água mineral, oficinas de veículos, motos e bicicletas, borracharias, chaveiros, lavadores de carros, hotéis e motéis, bancas de jornais e estacionamento;

b) transporte público, transporte de passageiros por meio de táxi, moto-táxi e motoristas de aplicativos, com a adoção de todas as medidas de prevenção e higiene;

c) estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

d) assistência técnica de produtos elétricos, eletrônicos e máquinas de costura.

IV - Segurança:

a) serviços de segurança privada.

V - Setor da Construção Civil:

a) comércio de lojas de materiais de construção, hidráulica, elétrica, tintas, ferramentas e prestadores de serviços relacionados a estas atividades.

VI - Comunicação:

a) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, empresas de telefonia e *internet*.

VII - Demais atividades:

a) serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center* e indústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.647 DE 03 DE JULHO DE 2020.

VIII - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, desde que não conflitem com o presente Decreto.

§ 2º Os estabelecimentos com as atividades de atendimento ao público e os prestadores de serviços deverão manter a adoção de todas as medidas de prevenção e higiene, tais como:

I - distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro nas filas no interior e fora do estabelecimento;

II - disponibilizar na entrada e na saída do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - higienizar, periodicamente as superfícies de contato, tais como: balcões, cestas, carrinhos, corrimão e maçanetas;

IV - manter disponível sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis a clientes e funcionários;

V - a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

VI - informar de forma ostensiva e adequada sobre os riscos de contaminação aos clientes e funcionários;

VII - propiciar a ventilação dos ambientes.

Art. 3º Fica autorizado a todos estabelecimentos comerciais com atividades não essenciais, o recebimento de carnês, a ser realizado em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários adotarem todas as medidas de prevenção e higiene, principalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.647 DE 03 DE JULHO DE 2020.

evitando-se aglomerações de pessoas, permitindo-se, ainda, as vendas “on line” e pelo sistema de “delivery” (entrega a domicílio).

Art. 4º O atendimento presencial ao público no Mercado Municipal permanecerá suspenso de 06 a 14 de julho de 2020.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto nº 20.558, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Art. 6º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 06 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de julho de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Renato Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/07/2020.

Paulo Davi de Campos